



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob. nº 0276  
Em 04, 07, 07  
*[Assinatura]*  
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº703, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

**CRIA A “CAMPAÑA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL”, EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria a “Campanha de Educação Ambiental”, em todas as Escolas Públicas do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino promoverão pelo menos uma vez ao ano a “**semana da campanha de educação ambiental**”.

**Art.3º**-A Semana de “**Campanha de Educação Ambiental**” destina-se ao corpo docente, discente, e administrativo das escolas Públicas Municipais.

§ 1º - Além das exposições técnicas referentes ao “caput” deste artigo, outras atividades integrarão a Semana da **CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, expondo dados e materiais áudios-visuais.

§ 2º - As Escolas que optarem poderão fazer excursões e locais onde o meio ambiente é preservado e ou estudado.

§ 3º - A semana da Campanha de Educação Ambiental será sempre realizada na primeira semana do mês de junho.

**Art. 4º** - A Campanha poderá ser integrada, vinculando mais de uma escola quando condições particulares, dentre duas ou mais delas permitirem sempre na dependência de entendimento prévio entre as respectivas direções e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei correrão por conta da dotação próprias do Poder Executivo Municipal.



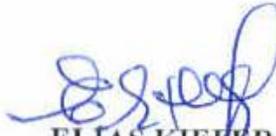
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de junho de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 703 / 2007  
EM, 29 / 06 / 2007  
  
PREFEITO MUNICIPAL